



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO TRT-GP Nº. 38/2023(*)

Disciplina a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e regulamenta o processo de escolha dos seus membros.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 194 do Conselho Nacional de Justiça, 26 de maio de 2014, que dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a criação da Rede de Priorização do Primeiro Grau, constituída por representantes de todos os tribunais brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão Gestora Regional para implementação e gestão da Política de Priorização do primeiro grau no âmbito do TRT6 (Resolução CNJ nº 194/2014);

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 344/2022, de 26 de agosto de 2022, que altera a Resolução CSJT n.º 325/2022,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. ~~Este Ato disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com as atribuições conferidas pela Resolução CNJ nº 194/2014. (Redação alterada pelo Ato TRT6-GP 108/2025 – DEJT 17/02/2025)~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art.1º Este Ato disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com as atribuições conferidas pelas Resoluções CNJ nº 194/2014 e 195/2014.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Comissão terá a seguinte composição:

I - 1 (um/uma) magistrado (a) indicado (a) pelo Tribunal Pleno;

II - 1 (um/uma) magistrado (a) escolhido (a) pelo Tribunal Pleno, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III - 2 (dois/duas) magistrados (as) de primeiro grau, eleitos por votação direta entre os (as) magistrados (as) da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscritos aberta a todos os (as) juízes (as) interessados (as);

IV - 1 (um/uma) servidor (a) escolhido (a) pelo Tribunal Pleno, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

V - 2 (dois/duas) servidores (as) eleitos por votação direta entre seus pares, a partir de lista de inscritos aberta a todos (as) os (as) interessados (as);

VI - 1 (um/uma) servidor (a) indicado (a) pelo Tribunal Pleno.

§ 1º O processo de escolha dos integrantes elencados nos incisos II, III, IV e V, quando não houver recondução, deverá ser realizado nos últimos 6 (seis) meses de cada biênio.

§ 2º Será indicado 1 (um/uma) suplente para cada membro do Comitê.

§ 3º Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para exercício de titularidade do cargo.

§ 4º Na composição da Comissão deverá, sempre que possível, ser observada a paridade entre magistrados (as), não podendo haver superioridade numérica de magistrados (as) do segundo grau com relação aos do primeiro.

§ 5º Caso nas listas de inscritos para magistrados (as) e servidores (as) não haja interessados (as) suficientes para o preenchimento das vagas de membro e suplente, caberá ao Tribunal Pleno indicar os integrantes da Comissão e respectivos suplentes para complementar a composição.

§ 6º A Comissão será coordenada por um/uma magistrado(a), não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes.

§ 7º O(A) vice-coordenador(a) da Comissão também será eleito pelos seus próprios integrantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

§ 8º A composição da comissão será consolidada mediante portaria do (a) Presidente do Tribunal.

§ 9º Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução a ser autorizada pelo Tribunal Pleno.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

~~**Art. 3º.** Cabe à Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros, norteadas pelas seguintes linhas de atuação, nos termos da Resolução nº. 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): **(Redação alterada pelo Ato TRT6-GP 108/2025 – DEJT 17/02/2025)**~~

Art.3º. Cabe à Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância no âmbito do TRT6, norteadas pelas seguintes linhas de atuação, nos termos das Resoluções CNJ nº 194/2014 e 195/2014:

I - alinhar o plano estratégico do tribunal aos objetivos e linhas de atuação da Política, de modo a orientar seus programas, projetos e ações;

II - equalizar a distribuição da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos;

III - garantir orçamento adequado ao desenvolvimento das atividades judiciárias da primeira instância, bem como adotar estratégias que assegurem excelência em sua gestão;

IV - prover infraestrutura e tecnologia apropriadas ao funcionamento dos serviços judiciários;

V - fomentar a participação de magistrados(as) e servidores(as) na governança da instituição, favorecendo a descentralização administrativa, a democratização interna e o comprometimento com os resultados institucionais;

VI - incentivar o diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, e desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos da Política;

VII - adotar medidas com vistas a conferir tratamento adequado às demandas de massa, fomentar o uso racional da Justiça e garantir distribuição equitativa dos processos judiciais entre as unidades judiciárias de primeiro grau;

VIII - promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências do mau funcionamento da Justiça de primeira instância e temas conexos, a fim de auxiliar o diagnóstico e a tomada de decisões;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

IX - fomentar a capacitação contínua de magistrados e servidores nas competências relativas às atividades do primeiro grau de jurisdição.

Parágrafo Único. A Comissão poderá requisitar todas as informações necessárias ao adequado cumprimento de suas atribuições, podendo ser designada equipe de apoio às suas atividades.

X - Desempenhar, no âmbito deste Regional, as atribuições atinentes ao Comitê Orçamentário de primeiro grau conforme a seguir: ***(Redação acrescida pelo Ato TRT6-GP 108/2025 - DEJT 17/02/2025)***

- a) Auxiliar na captação das necessidades ou demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;
- b) Realizar encontros para discutir as necessidades ou demandas, bem como para auxiliar na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária;
- c) Participar ativamente da elaboração da proposta orçamentária, sendo a comprovação de sua contribuição requisito formal para o processamento das etapas subsequentes;
- d) Auxiliar e fiscalizar, obrigatória e semestralmente, a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações, podendo sugerir alterações de recursos das mesmas categorias de programação, de modo a garantir a plena execução orçamentária, desde que legalmente permitidas;
- e) Participar dos Comitês de Planejamento Estratégico dos Tribunais, com assento e voz, com vistas a alinhar o orçamento ao Planejamento Estratégico e ao Plano Plurianual.

Art. 4º. Cabe ao (à) coordenador(a) da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 5º. A Secretaria-Geral Judiciária, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à Secretaria-Geral Judiciária:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização das reuniões;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas do(a) coordenador(a) e dos demais membros;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que será publicada certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte a ser mantida sob sigilo, observado o prazo estipulado no § 2º do art. 8º.

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII- atualizar periodicamente os meios de comunicação do colegiado, inclusive o correio eletrônico;

IX - fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao (à) titular da Secretaria Geral-Judiciária:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no tocante ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao (à) coordenador (a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao (à) coordenador (a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização das reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado;

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

DAS REUNIÕES

Art. 6º. O calendário de reuniões da Comissão deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.

§ 1º O Comitê deverá se reunir, no mínimo, com periodicidade trimestral, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação e, extraordinariamente, quando necessário, cabendo ao(à) coordenador(a) a divulgação prévia da pauta de discussão e deliberação aos demais integrantes, bem como no sítio eletrônico do tribunal para conhecimento de todos os interessados.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º Os integrantes do Comitê Gestor Regional poderão propor ao(à) coordenador(a) os temas para a discussão nas reuniões.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

Art. 8º. Fica assegurada a participação nas reuniões da Comissão de 1 (um/uma) magistrado(a) e 1 (um/uma) servidor(a), indicados pelas respectivas Associações, os quais não terão direito a voto, sendo designados(as) mediante portaria da Presidência do Tribunal.

Art. 9º. As atividades do Comitê serão exercidas pelos magistrados(as) e servidores(as) sem prejuízo das funções que ocupam.

CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 10º. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º. A Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 12º. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas neste Ato serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 13º. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 14º. Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 15º. A menção ao Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e do Orçamento de Primeiro Grau em normativos vigentes deste Tribunal será aproveitada para todos os fins e efeitos, inobstante a mudança de nomenclatura do colegiado, que, doravante, passará a ser identificada como a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 16º. Fica revogado o seguinte ato normativo: Ato TRT6-GP nº. 279/2014 e seu Anexo Único.

Art. 17º Este Ato entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Recife, 19 de janeiro de 2023.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região
(Referente ao ATO TRT-GP Nº. 38/2023)

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO

1 DA INSCRIÇÃO

1.1. A inscrição de interessados(as), para escolha dos integrantes previstos nos incisos II, III, IV e V do artigo 3º do presente ato, dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio eletrônico, devendo a votação ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de inscrição.

2 DA DIVULGAÇÃO E VOTAÇÃO

2.1 As listas de magistrados(as) e servidores(as), para votação pelos integrantes das classes respectivas, serão divulgadas no sítio eletrônico e na intranet do TRT da 6ª Região durante 3 (três) dias úteis e a votação, por procedimento que garanta o sigilo do voto, será feita nos 3 (três) dias úteis subsequentes.

2.2 A apuração, que contará com a participação da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, será realizada de forma a assegurar o sigilo do voto e divulgada na intranet em até 2 (dois) dias úteis depois de encerrado o período de votação.

3 DA ESCOLHA DOS COMPONENTES

3.1 Os (As) 2 (dois/duas) magistrados(as) e os 2 (dois/duas) servidores (as) mais votados serão os titulares de que tratam, respectivamente, os incisos III e V do art. 3º deste ato.

3.2 Havendo empate, os critérios sucessivos de desempate, observada a classe representada pelo postulante, serão o maior tempo na magistratura ou no serviço público federal, o maior tempo de serviço no Tribunal e a maior idade.

3.3 Apurados os votos, o Tribunal Pleno deliberará, baseado na lista de apuração, sobre os componentes titulares previstos nos incisos I, II, IV e VI e sobre os componentes suplentes previstos nos incisos I a VI do art. 3º deste ato.

3.4 Os casos omissos serão solucionados pela Presidência deste Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Recife, 19 de janeiro de 2023.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região

() Republicado pelo Ato TRT6-GP 108/2025 – DEJT 17/02/2025*